

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO

## TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º** A Associação Pró-Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico, doravante denominada Associação Pró-FMASE, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em Assembleia Geral realizada em 14 de dezembro de 2011, na cidade de Brasília, Distrito Federal, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2º** A Associação Pró-FMASE tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço no SCN Quadra 04, Bloco B, sala 101, Ed. Centro Empresarial Varig, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70714-900, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir e encerrar escritórios em todo o território nacional.

**Art. 3º** A Associação Pró-FMASE tem por objetivo a prestação de apoio ao Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico (FMASE) por meio das seguintes ações:

- a) Promover o gerenciamento de recursos, o custeio de despesas administrativas ordinárias e eventual aquisição de bens e contratação de serviços para o FMASE; e,
- b) Representar as entidades que congregam o FMASE junto ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), ao Conselho Temático de Meio Ambiente (COEMA) da Confederação Nacional da Indústria (CNI), à Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) e a outros conselhos e comitês de interesse do FMASE, desde que aprovado pelo mesmo.

**Art. 4º** A Associação Pró-FMASE não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

**Art. 5º** A Associação Pró-FMASE tem prazo de duração determinado, estando esse vinculado à existência do FMASE.

**Art. 6º** A Associação Pró-FMASE poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** A Associação Pró-FMASE será constituída pelas seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes mensais: entidades fundadoras e entidades titulares do FMASE que contribuem mensalmente com o custeio de despesas administrativas ordinárias e eventual aquisição de bens e contratação de serviços para o FMASE;

II – Contribuintes eventuais: entidades fundadoras e entidades titulares do FMASE que contribuem eventualmente com a aquisição de bens e a contratação de serviços para o FMASE;

III – Colaboradores: entidades colaboradoras do FMASE que contribuem eventualmente com a aquisição de bens e a contratação de serviços para o FMASE.

Parágrafo único. Os associados não responderão solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação Pró-FMASE.

## **CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES MENSAIS**

**Art. 8º** São direitos dos associados contribuintes mensais:

I – Votar e ser votado para os cargos de presidente e tesoureiro da Diretoria, quando se fizer necessário, de acordo com o art. 30 e parágrafos do presente Estatuto;

II – Indicar e ser indicado membro do Conselho Fiscal, observando-se o disposto no art. 31 e parágrafo único do presente Estatuto;

III – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

IV – Usufruir dos bens e serviços ordinariamente adquiridos pelo FMASE;

V – Usufruir dos bens e serviços eventualmente adquiridos pelo FMASE;

VI – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes;

VII – Receber/ ter acesso a todas as correspondências a serem enviadas e recebidas;

VIII – Ter acesso à área restrita no site do FMASE/ Associação Pró – FMASE; e,

IX – Demitir-se.

§ 1º O exercício dos direitos dos associados contribuintes mensais está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

§ 2º É direito dos associados contribuintes mensais demitirem-se da Associação Pró-FMASE, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido formal por escrito junto à Diretoria da associação.

**Art. 9º** São deveres dos associados contribuintes mensais:

I – Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II – Indicar seus representantes junto à Associação Pró-FMASE;

III – Manter permanentemente atualizados perante a Associação Pró-FMASE todos os seus dados cadastrais, inclusive de seus representantes;

IV – Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação Pró-FMASE;

- V – Proceder às diligências necessárias ao repasse de contribuição financeira mensal; e,
- VI – Comparecer nas Assembleias Gerais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES EVENTUAIS**

**Art. 10.** São direitos dos associados contribuintes eventuais:

- I – Votar e ser votado para os cargos de presidente e tesoureiro da Diretoria, quando se fizer necessário, de acordo com o art. 30 e parágrafos do presente Estatuto;
- II – Indicar e ser indicado membro do Conselho Fiscal, observando-se o disposto no art. 31 do presente Estatuto;
- III – Tomar parte nas Assembleias Gerais, participando das deliberações sobre os atos relativos à Associação Pró-FMASE que lhes digam respeito, assim definidos pelo presidente da associação;
- IV – Usufruir dos bens e serviços ordinariamente adquiridos pelo FMASE;
- V – Usufruir dos bens e serviços eventualmente adquiridos pelo FMASE com os quais tenham contribuído financeiramente;
- VI – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes;
- VII – Receber/ ter acesso às correspondências enviadas e recebidas que lhes digam respeito, assim definidas pelo presidente da associação;
- VIII – Ter acesso à área restrita no site do FMASE/ Associação Pró-FMASE; e,
- IX – Demitir-se.

§ 1º O exercício dos direitos dos associados contribuintes eventuais está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

§ 2º É direito dos associados contribuintes eventuais demitirem-se da Associação Pró-FMASE, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido formal por escrito junto à Diretoria da associação.

**Art. 11.** São deveres dos associados contribuintes eventuais:

- I – Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II – Indicar seus representantes junto à Associação Pró-FMASE;
- III – Manter permanentemente atualizados perante a Associação Pró-FMASE todos os seus dados cadastrais, inclusive de seus representantes;
- IV – Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação Pró-FMASE;
- V – Proceder às diligências necessárias ao repasse de contribuição financeira, caso opte por participar do rateio das despesas; e,
- VI – Comparecer nas Assembleias Gerais.

## **CAPÍTULO III**

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

**Art. 12.** São direitos dos associados colaboradores:

- I – Tomar parte nas Assembleias Gerais, participando das deliberações sobre os atos relativos à Associação Pró-FMASE que lhes digam respeito, assim definidos pelo presidente da associação;
- II – Usufruir dos bens e serviços ordinariamente adquiridos pelo FMASE;
- III – Usufruir dos bens e serviços eventualmente adquiridos pelo FMASE com os quais tenham contribuído financeiramente;
- IV – Receber/ ter acesso às correspondências enviadas e recebidas que lhes digam respeito, assim definidas pelo presidente da associação;
- V – Ter acesso à área restrita no site do FMASE/ Associação Pró-FMASE; e,
- VI – Demitir-se.

§ 1º O exercício dos direitos dos associados colaboradores está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

§ 2º É direito dos associados colaboradores demitirem-se da Associação Pró-FMASE, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido formal por escrito junto à Diretoria da associação.

**Art. 13.** São deveres dos associados colaboradores:

- I – Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II – Indicar seus representantes junto à Associação Pró-FMASE;
- III – Manter permanentemente atualizados perante a Associação Pró-FMASE todos os seus dados cadastrais, inclusive de seus representantes;
- IV – Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação Pró-FMASE;
- V – Proceder às diligências necessárias ao repasse de contribuição financeira, caso opte por participar do rateio das despesas; e,
- VI – Comparecer nas Assembleias Gerais.

### TÍTULO III DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 14.** Serão admitidos como associados da Associação Pró-FMASE as entidades sem fins lucrativos constituintes do FMASE que constem do anexo de seu Regimento Interno.

§ 1º A admissão de novas entidades titulares e colaboradoras no FMASE se dará conforme o disposto no art. 3º e parágrafos de seu Regimento Interno.

§ 2º O pedido de admissão de novos associados na Associação Pró-FMASE será dirigido pelo interessado à Diretoria e submetido à aprovação da Assembleia Geral.

## **TÍTULO IV DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS**

**Art. 15.** O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exoneração dos cargos e funções que exerça;
- IV – Exclusão.

§ 1º A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ou seja, motivo considerado muito grave pela Assembleia, especialmente convocada para este fim, com a fundamentação de suas razões, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 2º A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

## **TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 16.** A Associação Pró-FMASE exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 17.** A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação Pró-FMASE, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Art. 18.** Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger, quando se fizer necessário, o presidente e o tesoureiro da Diretoria;
- II - Definir as funções, atribuições e responsabilidades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal de acordo com o presente Estatuto;
- III – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- IV – Admitir associados;
- V – Excluir associados;
- VI – Aplicar aos associados penalidades previstas neste Estatuto;
- VII – Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento anuais da Associação Pró-FMASE;
- VIII – Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- IX – Deliberar e aprovar a aquisição de bens e serviços pela Associação Pró-FMASE;
- X – Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- XI – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação Pró-FMASE;
- XII – Deliberar sobre a dissolução da Associação Pró-FMASE em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, o fechamento da sede, a continuidade do objeto social e a destinação de seus bens patrimoniais remanescentes;
- XIII – Alterar o Estatuto.

**Art. 19.** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

§ 1º A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I – No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação Pró-FMASE.

II – No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados;
- b) Apresentação do orçamento e do plano de ação para o próximo ano;
- c) Apresentação do balanço e aprovação das contas;
- d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a Associação Pró-FMASE.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido do (s) membro (s) do Conselho Fiscal.

**Art. 20.** A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante envio de e-mail com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

§ 2º As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I – Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II – Admissão de associado;
- III – Exclusão de associado;
- IV – Extinção da Associação Pró-FMASE.

## **CAPÍTULO II DA DIRETORIA**

**Art. 21.** A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação Pró-FMASE, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

§ 1º O cargo de presidente será ocupado automaticamente pelo coordenador do FMASE, que acumulará as atribuições de presidente da Associação Pró-FMASE e de coordenador do FMASE.

§ 2º O cargo de tesoureiro será ocupado automaticamente pelo vice-coordenador do FMASE, que acumulará as atribuições de tesoureiro da Associação Pró-FMASE e de vice-coordenador do FMASE.

§ 3º O cargo de secretário será ocupado por pessoa contratada especialmente para o exercício desta função.

§ 4º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

**Art. 22.** Compete à Diretoria:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- II – Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III – Administrar a Associação Pró-FMASE;
- IV – Aprovar e submeter à Assembleia Geral o orçamento e o plano de ação anuais da Associação Pró-FMASE, acompanhando sua execução;
- V – Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI – Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- VII – Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

**Art. 23.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação Pró-FMASE em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**Art. 24.** À exceção do executado pelo secretário, o trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

**Art. 25.** A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

**Art. 26.** Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

**Art. 27.** Compete ao presidente:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação Pró-FMASE;
- II – Orientar as atividades da Associação Pró-FMASE, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III – Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV – Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V – Firmar, em nome da Associação Pró-FMASE, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termo de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza, mediante aceite dos associados.

**Art. 28.** Compete ao tesoureiro:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- II – Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III – Assumir o mandato de presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV – Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- V – Supervisionar os serviços de contabilidade.
- VI – Auxiliar o presidente no gerenciamento das atividades administrativas da Associação Pró-FMASE.

**Art. 29.** Compete ao secretário:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- II – Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III – Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV – Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;
- V – Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

**Art. 30.** Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º Havendo vacância do cargo de presidente, assumirá o cargo o tesoureiro da Associação Pró-FMASE, conforme previsão do inciso III, do art. 28 do presente Estatuto.



§ 2º Após a assunção do cargo de presidente pelo tesoureiro, havendo nova vacância, poderão assumir o cargo associados contribuintes mensais e associados contribuintes eventuais que integrem o FMASE por mais de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

§ 3º Havendo vacância do cargo de tesoureiro, poderão assumir o cargo associados contribuintes mensais e associados contribuintes eventuais que integrem o FMASE por mais de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 31.** O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por até 3 (três) membros indicados pelo Conselho do FMASE.

§ 1º Poderão compor o Conselho Fiscal da Associação Pró-FMASE associados contribuintes mensais e associados contribuintes eventuais que integrem o Conselho do FMASE.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 32.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- II – Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III – Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV – Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V – Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

**Art. 33.** O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

**Art. 34.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação Pró-FMASE em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**Art. 35.** O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

**Art. 36.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

### **TÍTULO VI**

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 37.** Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação Pró-FMASE provêm de:

- I – Contribuições financeiras dos associados;
- II – Contribuições financeiras de entidades participantes do FMASE, não associados à Associação Pró-FMASE;
- III – Doações, subvenções, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais;
- V – Outras fontes de recursos poderão ser buscadas.

**Art. 38.** Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação Pró-FMASE em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§ 1º Os bens da Associação Pró-FMASE não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 2º As despesas da Associação Pró-FMASE deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39.** A Associação Pró-FMASE poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação.

**Art. 40.** Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 41.** Caberá ao presidente, em conjunto com o tesoureiro, representar a Associação Pró-FMASE ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Art. 42.** O presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 14 de dezembro de 2011, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

---

Marcelo Liviero Carvalho de Moraes  
Presidente da Diretoria

---

Pilar Álvares da Silva Campos Miranda  
Secretária

---

Adriana Coli Pedreira  
Advogada  
OAB/MG 95048